



PROTOCOLO DE INTENÇÕES celebrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**IBAMA**) com a Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (**ANAMMA**), por meio de seus Presidentes, para troca de conhecimentos e apoio na instituição e regulamentação de processos associados a taxas de fiscalização ambiental municipais, visando, em última instância, pelo fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), a consecução dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA).

Por este instrumento, que tem por base a Lei nº 6.938, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA e a Lei Complementar nº 140, de 2011, e por parâmetro os instrumentos e ações de cooperação, firmado entre os diversos entes da federação, os quais visam promover o desenvolvimento sustentável mediante a harmonização e a integração de políticas governamentais, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**, autarquia federal, criado pela Lei nº 7.735, de 1989, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, CEP 70818-900, neste ato representado pela sua Presidente, **Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**, assim designada pelo Decreto da Presidência da República de 2 de junho de 2016, brasileira, casada, servidora pública, portadora do documento de identidade nº 705.993 (SSP DF), inscrita no CPF/MF nº 281.097.081-53, com domicílio profissional no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco 'A', e a **Associação dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA)**, neste ato representada por seu Presidente, **Rogério Menezes**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 16.546.956-0 (SSP SP), inscrito no CPF/MF nº 665.425.450-34, têm, entre si, o presente *Protocolo de Intenções*, cujas condições estão estabelecidas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Protocolo de Intenções* estabelece parceria com o propósito de promover a troca de conhecimentos e de experiências associados à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, conduzida pelo Ibama (cf. arts. 17-B e seguintes da Lei nº 6.938/1981), e prevê, ainda, o apoio à instituição e à regulamentação da cobrança, pelos municípios, de taxa de fiscalização ambiental, cujo

fato gerador deve ser o exercício regular do poder de polícia conferido a órgãos ambientais municipais que se dedicam ao controle e à fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

A parceria que por este se formaliza, calcada no fortalecimento do SISNAMA, visa contribuir para uma gestão ambiental municipal autônoma e efetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS

Compete aos partícipes desta parceria:

- facilitar o intercâmbio de informações e publicações relativas à TCFA;
- promover e participar de discussões de estratégias conjuntas que visem a capacitação de municípios sobre a instituição e a cobrança de taxas de fiscalização ambiental;
- prover informações relativas aos valores envolvidos com a arrecadação das taxas de fiscalização ambiental federal (TCFA) e municipal;
- auxiliar na articulação de parcerias intermunicipais com o objetivo de fomentar a discussão acerca do objeto deste *Protocolo de Intenções*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução dos compromissos descritos na cláusula segunda se dará pelo estabelecimento prévio de uma agenda comum, a ser detalhada oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades neste previstas serão providos por seus partícipes, observadas as suas possibilidades, devendo ainda ser compatíveis com os compromissos assumidos.

Este *Protocolo de Intenções* não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes comprometentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este *Protocolo de Intenções* vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal e com o aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram deste instrumento e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem de acordo sobre as condições acima definidas, as partes firmam o presente *Protocolo de Intenções* em três vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 10 de julho de 2017.



Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do Ibama



Rogério de Menezes
Presidente da ANAMMA

Testemunhas

Jonas Donizette
Pref. de Campinas e Presi. Nacional da FNP



Mário Cesar Mantovani
SOS Mata Atlântica